PROJETO DE LEI N° 150/2012

Dispõe sobre benefícios aos servidores públicos municipais doadores regulares de sangue.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição de benefícios aos servidores públicos do Município de Toledo, que cadastrados, sejam regularmente doadores de sangue para o Banco de Sangue de Toledo.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor e servidora efetivos e ativos do Município de Toledo, que doem sangue regularmente e estejam devidamente cadastrados junto ao Hemocentro Municipal – Banco de Sangue de Toledo, o acréscimo de 1 (um) dia na contagem de seu período concessivo de férias a cada procedimento de coleta.

Art. 3º – O referido benefício fica limitado a no máximo 3 (três) dias anuais, para ambos os sexos.

Art. 4º - Caberá aos servidores e servidoras públicos municipais de Toledo, que ensejam o uso desta Lei, fazer o comprobatório documental junto a Administração para gozo de tal direito, conforme Portaria a ser publicada e divulgada.

Parágrafo Único - A chancela legal ficará condicionada ao período de carência de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de julho de 2013

ROGÉRIO MASSING

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

É notório que os índices de doação de sangue vem se reduzido ano a ano em nosso Município, e considerando o vertente crescimento populacional e a crescente demanda das entidades vinculadas a saúde pública, se faz entender que a medida ora proposta em forma de Projeto de Lei é justificável e merece acatamento por parte desta Egrégia Casa de Leis.

A realização de campanhas institucionais tem surtido efeitos sazonais e de pequena adesão proporcionalmente ao número de habitantes, o que nos remete a adoção de outras ferramentas de convencimento de parte específica da população, que ora será atingida com benefício trabalhista, e ao mesmo tempo, o restante da população será beneficiada com o equilíbrio entre oferta e demanda do Banco de sangue de nossa cidade.

O incremento do gozo de férias dos(as) servidores(as) públicos municipais conforme determina esta Lei, não oferece riscos de ordenamento salarial, não prejudica a planejamento das atividades exercidas e tão pouco gerará impactos de receita ou de oneração trabalhista a administração municipal.

Diante do exposto, cabe-nos o incentivo legal e o apoio constante para que as pessoas se sensibilizem com o quadro atual do Banco de Sangue de Toledo, e sejam regulares doadores, colaborando para o aumento do estoque e contribuindo para salvar vidas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO O PARANÁ, 25 de julho de 2013

ROGÉRIO MASSING

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE